

CONTRATO DE RATEIO Nº 006/2025

Contrato de Rateio que entre si celebram o Município de São Luís do Curu e o Consórcio de Manejo dos Resíduos Sólidos do Vale do Curu – CORES-VALE.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU**, doravante denominado **CONSORCIADO CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ com o nº 07.623.051/0001-19, sediado na Rua Rochoael Moreira, S/N - Centro, CEP: 62.665-000, São Luís do Curu/CE –Ente Federativo pertencente ao Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu – CORES-VALE, por força da Lei Municipal nº 855, de 18 de julho de 2019, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Tiago Aguiar Abreu Portela Barroso, portador do RG nº 98001022327 SSP-CE e CPF nº 962.549.393-04 e, de outro, o **CONSÓRCIO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO CURU - CORES-VALE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 37 568.608/0001-27, com sede a Avenida Tabelião Francisco Alves Nº 347, Centro, Pentecoste/CE, CEP: 62.640-000, doravante denominado **CONSÓRCIO CONTRATADO**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Vicente de Paulo Sousa e Silva, portador do RG nº 94846985-SSP/CE e CPF nº 356.477.873-04, em consonância com as disposições estatutárias, têm entre si, justo e acertado, o **CONTRATO DE RATEIO nº 006/2025**, cujas cláusulas são descritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO é regido pelo disposto no artigo 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e artigos 13 e seguintes, do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pela Portaria STN/SOF nº 72/2012 e na Lei Municipal nº 813, de 23 de julho de 2023, ratificadora do protocolo de Intenções do Consórcio, no Estatuto do Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu - CORES-VALE, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a cobertura das despesas decorrentes do Plano Anual de Atividades de 2025 (Anexo I), com vistas a estruturar a administração do Consórcio e viabilizar suas atribuições definidas no Contrato de Consórcio, bem como realizar as ações previstas para 2025 no Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas.



CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES

As partes contratantes se comprometem a cumprir as seguintes obrigações: I – Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- b) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis às atividades a serem realizadas;
- c) Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral e/ou Extraordinárias, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;
- d) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II – Compete ao CONSORCIADO:

- a) Consignar na Lei Orçamentária Anual – LOA e/ou por créditos adicionais dotação para o Consorcio Público de acordo com o Presente Contrato de Rateio nos Termos da Contabilidade aplicada ao setor Público;
- b) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio mensal/anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;

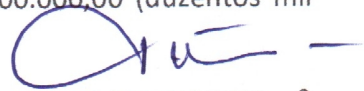
CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS

O CONTRATANTE assegura ter recursos necessários à cobertura das despesas do presente CONTRATO DE RATEIO, de acordo com sua Lei Orçamentária Anual – LOA/2025, na seguinte classificação orçamentária: 1102-18.122.0037.2.100.0000-3.3.71.70.00.

Parágrafo único: A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades legais previstas, configurará ato de improbidade administrativa insculpida no art.10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR DA COTA-PARTE DO CONTRATO DE RATEIO

Conforme os termos da deliberação da Assembleia Geral Ordinária realizada em 11/03/2025, relativa à aprovação do Orçamento do Consórcio e à definição da cota-parte de cada município para 2025, o CONTRATANTE se compromete a repassar ao CONTRATADO sua Cota-Parte Anual no valor estimado de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para compor o Orçamento do Consórcio de 2025.



O pagamento do valor acima mencionado será realizado em **oito (08) parcelas mensais**, conforme o cronograma a seguir estabelecido:

- **1ª parcela** – 27 de maio de 2025 – R\$ 25.000,00
- **2ª parcela** – 24 de junho de 2025 – R\$ 25.000,00
- **3ª parcela** – 29 de julho de 2025 – R\$ 25.000,00
- **4ª parcela** – 26 de agosto de 2025 – R\$ 25.000,00
- **5ª parcela** – 30 de setembro de 2025 – R\$ 25.000,00
- **6ª parcela** – 28 de outubro de 2025 – R\$ 25.000,00
- **7ª parcela** – 25 de novembro de 2025 – R\$ 25.000,00
- **8ª parcela** – 30 de dezembro de 2025 – R\$ 25.000,00

Parágrafo primeiro: Repasse para o Consórcio - A Cota-Parte Anual do CONTRATANTE será provida com as receitas do ICMS, a serem realizadas em função de sua participação no Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente - IQM (ICMS/IQM).

Parágrafo segundo: Valor mensal estimado da cota-parte - Será repassado pelo CONTRATANTE para o CONTRATADO, em 08 (oito) parcelas mensais, o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com início em maio de 2025 e término em dezembro de 2025, por meio de depósito em conta bancária do Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu — CORES-VALE - Agencia 1089, Operação 013, Conta Nº 113051-0 da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

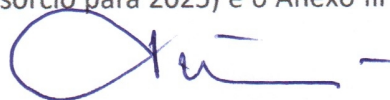
Parágrafo terceiro: Da autorização ao CONTRATADO para prover retenção no ICMS - Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida no Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal de nº 855, de 18 de julho de 2019, o CONTRATANTE autoriza a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE) a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal, nos recursos do ICMS/IQM mensal do Município de **SÃO LUÍS DO CURU**, e proceder a crédito em favor da conta bancária do Consórcio de Manejo dos Resíduos Sólidos do Vale do Curu-CORES-VALE, CONTRATADO, referida no parágrafo anterior.

Parágrafo quarto: Do limite de crédito dos recursos do ICMS/IQM - No caso de eventual impossibilidade operacional de retenção, nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE autoriza o crédito de até duas parcelas nos meses subsequentes até que as parcelas atrasadas sejam quitadas.

CLAÚSULA SEXTA

DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

Integram este CONTRATO DE RATEIO o Anexo I (Plano Anual de Atividades do Consórcio para 2025), o Anexo II (Orçamento Anual do Consórcio para 2025) e o Anexo III – Ata da Assembleia Geral de 11/03/2025.



CLÁUSULA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS

Os repasses definidos e previstos na Cláusula quinta deste CONTRATO DE RATEIO, até seu cumprimento total, são irrevogáveis, não serão alterados por decisão da Assembleia Geral convocada para este fim.

Parágrafo único: As eventuais alterações das Cláusulas mencionadas no caput serão analisadas pela Assembleia Geral e, se aprovadas, serão objeto de Termo Aditivo deste Contrato, sem o que deverão ser consideradas nulas.

CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA

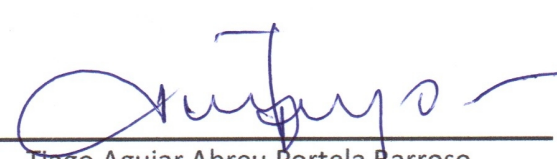
A vigência deste CONTRATO DE RATEIO se inicia em 12 de março de 2025 até 31 de dezembro de 2025, se estendendo por todo o exercício financeiro de 2025, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do Município de **SÃO LUÍS DO CURU**.

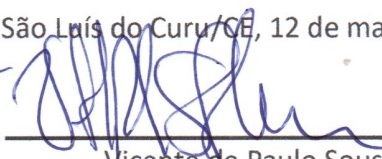
CLÁUSULA NONA DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias e omissões deste presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca da sede do Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu – CORES-VALE, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

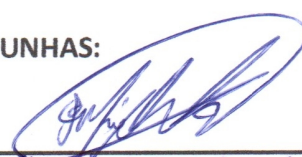
E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surtam os devidos efeitos legais.

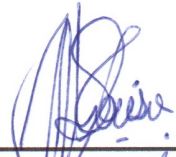
São Luís do Curu/CE, 12 de março de 2025.


Tiago Aguiar Abreu Portela Barroso
Prefeito Municipal de SÃO LUÍS DO CURU


Vicente de Paulo Sousa e Silva
Presidente do CORES-VALE

TESTEMUNHAS:


NOME: F. MICHELTON DOS SANTOS MENDES
RG: 2003018006260
CPF: 037.247.013-06


NOME: Sagner Mathheus Matos de Sousa
RG: 99002121149
CPF: 0418501328